

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001020250908000164



Unidade responsável
Secretaria de Educacao
Prefeitura Municipal de Mombaca



Data
30/11/2025



Responsável
Alessandra Freitas De Oliveira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Mombaca enfrenta um problema crítico relacionado à inadequação da infraestrutura nas Unidades Escolares, causado pela deterioração dos bens permanentes e pelo aumento da demanda educacional. Essa situação compromete o cumprimento dos requisitos educacionais modernos, essenciais para um ambiente de ensino seguro e eficiente, prejudicando diretamente a capacidade de atendimento de qualidade nas escolas municipais. Conforme registrado no processo administrativo consolidado, a falta de atualização dos equipamentos tem resultado em dificuldades significativas para a implementação de métodos de ensino contemporâneos, impactando negativamente o aprendizado dos alunos.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação são severos, incluindo a possibilidade de interrupção de serviços educacionais essenciais e a incapacidade de cumprir metas educacionais estabelecidas, gerando um cenário de exclusão digital e desigualdade no acesso às ferramentas educacionais. Sob a perspectiva do interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a aquisição de novos bens permanentes é uma medida imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais, evitando prejuízos irreparáveis ao desenvolvimento educacional da comunidade atendida.

A contratação almeja resultados significativos, como a modernização da infraestrutura educacional, alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal para melhoria contínua da educação, como indicado no Plano de Desenvolvimento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Alessandra Freitas de Oliveira
DATA: 30/11/2025
AVANÇADA

Institucional e nas metas setoriais educacionais vigentes. Visa assegurar não somente a adequação legal e a melhoria do desempenho das unidades escolares, mas também fortalecer a capacidade das escolas para oferecer um ensino de qualidade, promovendo inclusão e equidade, essenciais ao desenvolvimento sustentável do município.

Conclusivamente, a contratação se apresenta como uma solução urgente e necessária para efetivar os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Mombaca, solucionando o problema identificado e promovendo o interesse público, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. A aquisição permitirá que as unidades escolares cumpram integralmente seu papel na formação educacional, beneficiando a comunidade escolar de forma ampla e efetiva.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educacao	Alessandra Freitas de Oliveira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de bens permanentes para as Unidades Escolares do Município de Mombaca-CE, identificada pela Prefeitura Municipal de Mombaca, decorre de uma crescente demanda educacional, associada à deterioração dos equipamentos atualmente disponíveis, comprometendo o ambiente de aprendizagem. Essa aquisição se alinha ao objetivo estratégico de assegurar infraestrutura adequada, que proporcione um ambiente seguro e eficiente, essencial para promover a inclusão digital e garantir a equidade no acesso a ferramentas educacionais. A exigência justifica-se pela urgência em atualizar equipamentos, com o intuito de suprir as necessidades operacionais crescentes e cumprir diretrizes educacionais modernas, garantindo a continuidade das atividades educativas e beneficiando diretamente a comunidade escolar.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho definidos incluem especificações técnicas que garantem a durabilidade, compatibilidade e eficiência dos bens adquiridos, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. São necessários prazos específicos de entrega e capacidade operacional mínima, que assegurem não apenas a adequação dos bens ao contexto escolar, mas também uma resposta célere às demandas identificadas. Apesar da ausência de um catálogo eletrônico de padronização compatível, a aquisição requer uma análise metódica para evitar restrições que possam limitar a competitividade, salvo indicações técnicas comprovadas e essenciais.



Não está prevista a indicação de marcas ou modelos específicos, mantendo-se a vedação como regra, em respeito ao princípio da competitividade, salvo justificadas exceções técnicas. A aquisição não contempla bens classificados como de luxo, seguindo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e conforme diretrizes do Decreto nº 10.818/2021. Para otimizar a execução e minimizar custos administrativos, as entregas serão realizadas em lotes compatíveis com as necessidades institucionais. Exige-se suporte técnico e garantia compatíveis com as quantidades previstas, assegurando máxima eficiência e sustentabilidade nas aquisições.

A integração de critérios de sustentabilidade na contratação será considerada, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à redução de resíduos e uso de materiais recicláveis sempre que compatível. Qualquer ausência desses critérios estará devidamente justificada conforme a natureza da demanda e suas prioridades.

Os requisitos estabelecidos servirão de base para o levantamento de mercado, permitindo avaliar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais, sem comprometer a competição. Caso identificada a necessidade, será avaliada a flexibilidade dos requisitos para garantir maximização da competição, ficando mantida a adequação à necessidade identificada. Tais requisitos estão fundamentados no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e orientarão a busca da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Aquisição de bens permanentes para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Mombaca-CE", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", e constatamos que a presente demanda refere-se à aquisição de bens duráveis, conforme indicam os termos relacionados à infraestrutura e equipamentos permanentes para as unidades escolares.

Na pesquisa de mercado realizada, efetuaram-se consultas com pelo menos três fornecedores, identificando-se uma faixa de preços para os equipamentos necessários, além de prazos de entrega considerados adequados às necessidades das unidades escolares. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outras prefeituras, com valores e modelos de aquisição semelhantes, e obtiveram-se informações adicionais de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, verificando-se práticas e inovações de mercado pertinentes.



A apresentação e comparação das alternativas de fornecimento incluíram análise de diferentes fornecedores e marcas, com a consideração de opções como a adesão a atas de registro de preços existentes ou potencial compra direta, conforme disponível e vantajoso. Essa análise considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade conforme art. 44, visando garantir a melhor relação custo-benefício.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a adesão a uma Ata de Registro de Preços, justificada por sua eficiência em termos de custos totais de propriedade, disponibilidade no mercado e a facilidade de manutenção e continuidade dos bens permanentes requeridos. Esta opção também propicia alinhamento eficaz com os "Resultados Pretendidos", garantindo economicidade e inovação, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Como recomendação geral, sugere-se a abordagem de adesão a Ata de Registro de Preços, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, assegurando a competitividade e transparência necessárias, conforme arts. 5º e 11, e promovendo um processo de contratação eficiente e vantajoso para a Administração Pública, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de bens permanentes essenciais para as Unidades Escolares do Município de Mombuca-CE, a fim de atender às suas crescentes demandas educacionais e superar a inadequação e deterioração dos equipamentos atuais. Esses bens são fundamentais para a criação de um ambiente de aprendizagem eficiente, seguro e tecnologicamente atualizado, alinhado às diretrizes educacionais modernas.

O fornecimento incluirá a aquisição de equipamentos inovadores e robustos, que apoiarão práticas educacionais modernas e inclusivas, fortalecendo não apenas a capacidade de atendimento das escolas, mas também promovendo a inclusão digital e a equidade de acesso a ferramentas educacionais. Essa aquisição busca garantir que as unidades escolares disponham dos meios adequados para implementar novos métodos de ensino, aumentando a qualidade do ensino e a satisfação da comunidade escolar.

O levantamento de mercado revelou fornecedores capacitados para atender à demanda com produtos de qualidade e a preços compatíveis, assegurando que a escolha pela aquisição representa a melhor alternativa em termos de economicidade e eficiência. Adicionalmente, o uso do Sistema de Registro de Preços garantirá flexibilidade na aquisição ao longo do tempo, otimizando o investimento público.

Assim, a solução aqui descrita atende plenamente à necessidade de reestruturação das infraestruturas escolares, possibilitando a continuidade das atividades



educacionais com qualidade superior. Alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, essa proposta representa a alternativa mais viável e vantajosa, tanto tecnicamente quanto economicamente, contribuindo diretamente para o interesse público e a sustentabilidade dos recursos educacionais no município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMERA DIGITAL PROFISSIONAL	1,000	Unidade
2	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA GRANDE	10,000	Unidade
3	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA MÉDIA	5,000	Unidade
4	CAIXA ACÚSTICA ATIVA 18"800W	3,000	Unidade
5	CAIXA AMPLIFICADA (ATIVA) E CAIXA ACÚSTICA (PASSIVA)	3,000	Unidade
6	MICROFONE SEM FIO ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DUPLO	15,000	Unidade
7	MICROFONE SEM FIO DUPLO;	1,000	Unidade
8	AMPLIFICADOR 6000W	1,000	Unidade
9	TELEVISOR DE 50 POLEGADAS -	10,000	Unidade
10	AMASSADEIRA RÁPIDA ESPIRAL 40KG	2,000	Unidade
11	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LITROS	6,000	Unidade
12	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 08 LITROS	6,000	Unidade
13	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS	6,000	Unidade
14	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO;	6,000	Unidade
15	FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS COM FORNO	10,000	Unidade
16	FORNO COMBINADO A GÁS 20 GNS	5,000	Unidade
17	BEBEDOURO INDUSTRIAL 4 TORNEIRAS	30,000	Unidade
18	ESPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL	6,000	Unidade
19	BATEDEIRA INDUSTRIAL	6,000	Unidade
20	SELF SERVICE TÉRMICO	25,000	Unidade
21	SELF SERVICE TÉRMICO 6 CUBAS	25,000	Unidade
22	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO E CHAPA EM AÇO INOX 304	3,000	Unidade
23	MICROCOMPUTADOR PROFISSIONAL TIPO (I)	75,000	Unidade
24	SERVIDOR DE REDE	2,000	Unidade
25	NOTEBOOK PROCESSADOR 6 NÚCLEOS 8	113,000	Unidade
26	MONITOR 2 - TAMANHO DA TELA DE NO MINIMO 21 POLEGADAS	83,000	Unidade
27	MONITOR EXTRA - TAMANHO DA TELA DE NO MINIMO 27 POLEGADAS	15,000	Unidade
28	PROJETOR DATA SHOW	24,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
29	TELA DE PROJEÇÃO 2,0 X 2,0	12,000	Unidade
30	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM BULK GRANDE PORTE	6,000	Unidade
31	IMPRESSORA MULTIFUSSIONAL COM BULK	24,000	Unidade
32	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER DE GRANDE PORTE;	6,000	Unidade
33	SCANNER PROFISSIONAL DE DOCUMENTOS	3,000	Unidade
34	MODULO ESOLADOR	113,000	Unidade
35	NO BREAK POTENCIA DE 2000VA	8,000	Unidade
36	NOBREAK PARA RACK 2U DE 2700W/3000VA	8,000	Unidade
37	AUTO TRANSFORMADOR DE ENERGIA 110/220	3,000	Unidade
38	TRANSFORMADOR ISOLADOR PARA RACK	2,000	Unidade
39	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS;	36,000	Unidade
40	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS;	72,000	Unidade
41	AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	60,000	Unidade
42	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS;	36,000	Unidade
43	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	15,000	Unidade
44	VENTILADOR DE PAREDE TUFÃO 60 CM;	150,000	Unidade
45	FREEZER HORIZONTAL GRANDE	15,000	Unidade
46	FREEZER HORIZONTAL MEDIO	6,000	Unidade
47	REFRIGERADOR/GELADEIRA 2 PORTAS	9,000	Unidade
48	REFRIGERADOR/GELADEIRA INVERSE	3,000	Unidade
49	BEBEDOURO COM 2 TORNEIRAS	24,000	Unidade
50	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO;	9,000	Unidade
51	FERRO DE PASSAR ROUPA	6,000	Unidade
52	MICROONDAS 40 LITROS	6,000	Unidade
53	BATEDEIRA 12 VELOCIDADES	3,000	Unidade
54	MAQUINA DE LAVAR - DOMESTICA	3,000	Unidade
55	MAQUINA DE COSTURA	12,000	Unidade
56	BALANÇA DE CHÃO	2,000	Unidade
57	ARMÁRIO ALTO FECHADO	60,000	Unidade
58	ARMARIO BAIXO TIPO CREDENZA DE PRATELEIRA	12,000	Unidade
59	MESA EM MADEIRA COM DUAS GAVETAS	30,000	Unidade
60	MESA EM MADEIRA COM TRÊS GAVETAS	50,000	Unidade
61	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM FORMATO DE "L"	15,000	Unidade
62	MESA DE REUNIÃO REDONDA;	10,000	Unidade
63	MESA RETANGULAR PARA REUNIÃO;	10,000	Unidade
64	MESA PARA IMPRESSORA;	48,000	Unidade
65	MESA DE JANTAR COM 6 CADEIRAS	12,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
66	GAVETEIRO VOLANTE DE 4 GAVETAS	12,000	Unidade
67	PORTA CPU COM COM RODIZIOS	38,000	Unidade
68	BERÇO DE MADEIRA	60,000	Unidade
69	MESA EM AÇO INOX 1,20 X 60	3,000	Unidade
70	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS;	90,000	Unidade
71	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	120,000	Unidade
72	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	18,000	Unidade
73	ROUPEIRO DE AÇO 12 PORTAS	48,000	Unidade
74	ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS	90,000	Unidade
75	ARMÁRIO DE COZINHA PADRÃO EM AÇO	12,000	Unidade
76	ARMÁRIO DE COZINHA SUSPENSO EM AÇO	12,000	Unidade
77	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO ESTOFADA FIXA	90,000	Unidade
78	CADEIRA DIRETOR COM BRAÇOS E 5(CINCO) RODIZIOS	9,000	Unidade
79	CADEIRA SECRETARIA COM RODIZIOS	90,000	Unidade
80	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA	60,000	Unidade
81	CADEIRA PRESIDENTE;	6,000	Unidade
82	LONGARINA 3 LUGARES	24,000	Unidade
83	LONGARINA 5 LUGARES	12,000	Unidade
84	POLTRONA PARA AUDITÓRIO;	180,000	Unidade
85	CONJUNTO INFANTIL COM 01 MESA E 04 CADEIRAS	180,000	Unidade
86	CADEIRA ESCOLAR UNIVERSITÁRIA	1.500,000	Unidade
87	CONJUNTO SEXTAVADO TRAPÉZIO	24,000	Unidade
88	CONJUNTO MESA E CADEIRA	150,000	Unidade
89	CONJUNTO PARA REFEITORIO ADULTO, MESAS E CADEIRAS	150,000	Unidade
90	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL	120,000	Unidade
91	QUADRO BRANCO GRANDE;	36,000	Unidade
92	LOUSA DE VIDRO QUADRO BRANCO	36,000	Unidade
93	LOUSA INTERATIVA DIGITAL	20,000	Unidade
94	CAMINHA PORTÁTIL EMPILHAVEL	300,000	Unidade
95	CONJUNTO INFANTIL CJA 03	225,000	Unidade
96	Lavadora Semiautomática 20 kg	21,000	Unidade
97	CADEIRA FIXA PARA BIBLIOTECA	120,000	Unidade
98	ESTANTE BIBLIOTECÁRIA DUPLA FACE COM 10 PRATELEIRAS -	30,000	Unidade
99	ESTANTE BIBLIOTECÁRIA SIMPLES DE AÇO COM 5 OU 6 PRATELEIRAS	30,000	Unidade
100	Carrinho de Compras 140 L em Aço Zincado	30,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
101	Carrinho de Carga com Grade 300 kg	6,000	Unidade

7. DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição das quantidades a serem contratadas para a aquisição de bens permanentes destinados às Unidades Escolares do Município de Mombaca-CE decorre de levantamento técnico realizado junto às unidades da rede municipal de ensino, considerando as demandas atuais e projetadas para o adequado funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas.

O dimensionamento teve como base a necessidade de reposição de bens obsoletos, danificados ou inservíveis, bem como a ampliação e adequação da infraestrutura escolar em razão do aumento de matrículas, da reorganização de espaços físicos e da implementação de políticas educacionais que exigem melhores condições de ensino e aprendizagem. Também foram consideradas as diferenças estruturais entre as unidades escolares, respeitando suas particularidades e níveis de atendimento (educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e finais).

Ademais, o planejamento das quantidades levou em conta critérios de racionalidade administrativa, economicidade e eficiência, buscando evitar tanto o subdimensionamento — que poderia comprometer a continuidade dos serviços educacionais — quanto o superdimensionamento, que resultaria em aquisições desnecessárias e em possível imobilização indevida de recursos públicos.

Ressalte-se, ainda, que as quantidades estimadas foram definidas com base em dados históricos de consumo, vida útil dos bens permanentes, capacidade de armazenamento das unidades escolares e disponibilidade orçamentária, alinhando-se ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e às diretrizes da gestão pública.

Dessa forma, as quantidades previstas mostram-se compatíveis com as necessidades reais da rede municipal de ensino, assegurando a adequada estruturação das Unidades Escolares do Município de Mombaca-CE e a efetiva prestação do serviço público educacional.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMERA DIGITAL PROFISSIONAL	1,000	Unidade	7.792,67	7.792,67
2	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA GRANDE	10,000	Unidade	3.617,45	36.174,50
3	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA MÉDIA	5,000	Unidade	1.609,72	8.048,60



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	CAIXA ACÚSTICA ATIVA 18"800W	3,000	Unidade	6.401,47	19.204,41
5	CAIXA AMPLIFICADA (ATIVA) E CAIXA ACÚSTICA (PASSIVA)	3,000	Unidade	4.797,00	14.391,00
6	MICROFONE SEM FIO ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DUPLO	15,000	Unidade	1.121,67	16.825,05
7	MICROFONE SEM FIO DUPLO;	1,000	Unidade	917,42	917,42
8	AMPLIFICADOR 6000W	1,000	Unidade	8.621,79	8.621,79
9	TELEVISOR DE 50 POLEGADAS -	10,000	Unidade	3.433,33	34.333,30
10	AMASSADEIRA RÁPIDA ESPIRAL 40KG	2,000	Unidade	17.788,99	35.577,98
11	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LITROS	6,000	Unidade	1.017,90	6.107,40
12	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 08 LITROS	6,000	Unidade	1.120,42	6.722,52
13	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS	6,000	Unidade	1.252,33	7.513,98
14	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO;	6,000	Unidade	1.950,00	11.700,00
15	FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS COM FORNO	10,000	Unidade	2.524,74	25.247,40
16	FORNO COMBINADO A GÁS 20 GNS	5,000	Unidade	29.908,12	149.540,60
17	BEBEDOURO INDUSTRIAL 4 TORNEIRAS	30,000	Unidade	4.150,45	124.513,50
18	ESPRESSADOR DE FRUTAS INDUSTRIAL	6,000	Unidade	460,74	2.764,44
19	BATEDEIRA INDUSTRIAL	6,000	Unidade	5.017,67	30.106,02
20	SELF SERVICE TÉRMICO	25,000	Unidade	2.811,78	70.294,50
21	SELF SERVICE TÉRMICO 6 CUBAS	25,000	Unidade	4.029,00	100.725,00
22	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO E CHAPA EM AÇO INOX 304	3,000	Unidade	4.434,06	13.302,18
23	MICROCOMPUTADOR PROFISSIONAL TIPO (I)	75,000	Unidade	5.286,67	396.500,25
24	SERVIDOR DE REDE	2,000	Unidade	25.413,70	50.827,40
25	NOTEBOOK PROCESSADOR 6 NÚCLEOS 8	113,000	Unidade	5.001,33	565.150,29
26	MONITOR 2 - TAMANHO DA TELA DE NO MINIMO 21 POLEGADAS	83,000	Unidade	718,33	59.621,39
27	MONITOR EXTRA - TAMANHO DA TELA DE NO MINIMO 27 POLEGADAS	15,000	Unidade	1.446,11	21.691,65
28	PROJETOR DATA SHOW	24,000	Unidade	1.983,33	47.599,92
29	TELA DE PROJEÇÃO 2,0 X 2,0	12,000	Unidade	1.188,79	14.265,48
30	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM BULK GRANDE PORTE	6,000	Unidade	4.269,03	25.614,18
31	IMPRESSORA MULTIFUSSIONAL COM BULK	24,000	Unidade	1.695,33	40.687,92
32	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER DE GRANDE PORTE;	6,000	Unidade	4.716,67	28.300,02
33	SCANNER PROFISSIONAL DE DOCUMENTOS	3,000	Unidade	6.421,67	19.265,01
34	MODULO ESOLADOR	113,000	Unidade	547,17	61.830,21



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
35	NO BREAK POTENCIA DE 2000VA	8,000	Unidade	2.791,21	22.329,68
36	NOBREAK PARA RACK 2U DE 2700W/3000VA	8,000	Unidade	8.261,31	66.090,48
37	AUTO TRANSFORMADOR DE ENERGIA 110/220	3,000	Unidade	311,33	933,99
38	TRANSFORMADOR ISOLADOR PARA RACK	2,000	Unidade	18.422,36	36.844,72
39	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS;	36,000	Unidade	3.233,52	116.406,72
40	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS;	72,000	Unidade	5.113,89	368.200,08
41	AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	60,000	Unidade	6.014,44	360.866,40
42	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS;	36,000	Unidade	6.286,33	226.307,88
43	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	15,000	Unidade	7.550,48	113.257,20
44	VENTILADOR DE PAREDE TUFÃO 60 CM;	150,000	Unidade	368,36	55.254,00
45	FREEZER HORIZONTAL GRANDE	15,000	Unidade	4.795,55	71.933,25
46	FREEZER HORIZONTAL MEDIO	6,000	Unidade	4.161,33	24.967,98
47	REFRIGERADOR/GELADEIRA 2 PORTAS	9,000	Unidade	4.453,87	40.084,83
48	REFRIGERADOR/GELADEIRA INVERSE	3,000	Unidade	7.669,75	23.009,25
49	BEBEDOURO COM 2 TORNEIRAS	24,000	Unidade	1.042,20	25.012,80
50	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO;	9,000	Unidade	222,56	2.003,04
51	FERRO DE PASSAR ROUPA	6,000	Unidade	159,30	955,80
52	MICROONDAS 40 LITROS	6,000	Unidade	1.072,94	6.437,64
53	BATEDEIRA 12 VELOCIDADES	3,000	Unidade	996,33	2.988,99
54	MAQUINA DE LAVAR - DOMESTICA	3,000	Unidade	2.789,62	8.368,86
55	MAQUINA DE COSTURA	12,000	Unidade	1.179,75	14.157,00
56	BALANÇA DE CHÃO	2,000	Unidade	168,97	337,94
57	ARMÁRIO ALTO FECHADO	60,000	Unidade	869,50	52.170,00
58	ARMARIO BAIXO TIPO CREDENZA DE PRATELEIRA	12,000	Unidade	965,67	11.588,04
59	MESA EM MADEIRA COM DUAS GAVETAS	30,000	Unidade	499,83	14.994,90
60	MESA EM MADEIRA COM TRÊS GAVETAS	50,000	Unidade	520,33	26.016,50
61	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM FORMATO DE "L"	15,000	Unidade	1.505,00	22.575,00
62	MESA DE REUNIÃO REDONDA;	10,000	Unidade	638,28	6.382,80
63	MESA RETANGULAR PARA REUNIÃO;	10,000	Unidade	1.767,70	17.677,00
64	MESA PARA IMPRESSORA;	48,000	Unidade	195,00	9.360,00
65	MESA DE JANTAR COM 6 CADEIRAS	12,000	Unidade	1.542,99	18.515,88
66	GAVETEIRO VOLANTE DE 4 GAVETAS	12,000	Unidade	764,22	9.170,64
67	PORTA CPU COM COM RODIZIOS	38,000	Unidade	126,25	4.797,50
68	BERÇO DE MADEIRA	60,000	Unidade	861,63	51.697,80



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
69	MESA EM AÇO INOX 1,20 X 60	3,000	Unidade	1.654,05	4.962,15
70	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS;	90,000	Unidade	1.201,65	108.148,50
71	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS	120,000	Unidade	460,00	55.200,00
72	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	18,000	Unidade	1.184,00	21.312,00
73	ROUPEIRO DE AÇO 12 PORTAS	48,000	Unidade	2.260,92	108.524,16
74	ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS	90,000	Unidade	2.705,00	243.450,00
75	ARMÁRIO DE COZINHA PADRÃO EM AÇO	12,000	Unidade	1.915,00	22.980,00
76	ARMÁRIO DE COZINHA SUSPENSO EM AÇO	12,000	Unidade	663,33	7.959,96
77	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO ESTOFADA FIXA	90,000	Unidade	231,60	20.844,00
78	CADEIRA DIRETOR COM BRAÇOS E 5(CINCO) RODIZIOS	9,000	Unidade	903,25	8.129,25
79	CADEIRA SECRETARIA COM RODIZIOS	90,000	Unidade	480,70	43.263,00
80	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA	60,000	Unidade	537,10	32.226,00
81	CADEIRA PRESIDENTE;	6,000	Unidade	1.122,88	6.737,28
82	LONGARINA 3 LUGARES	24,000	Unidade	660,67	15.856,08
83	LONGARINA 5 LUGARES	12,000	Unidade	1.146,92	13.763,04
84	POLTRONA PARA AUDITÓRIO;	180,000	Unidade	774,63	139.433,40
85	CONJUNTO INFANTIL COM 01 MESA E 04 CADEIRAS	180,000	Unidade	1.063,33	191.399,40
86	CADEIRA ESCOLAR UNIVERSITÁRIA	1.500,000	Unidade	550,00	825.000,00
87	CONJUNTO SEXTAVADO TRAPÉZIO	24,000	Unidade	2.699,00	64.776,00
88	CONJUNTO MESA E CADEIRA	150,000	Unidade	801,54	120.231,00
89	CONJUNTO PARA REFEITORIO ADULTO, MESAS E CADEIRAS	150,000	Unidade	3.295,00	494.250,00
90	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL	120,000	Unidade	2.813,75	337.650,00
91	QUADRO BRANCO GRANDE;	36,000	Unidade	844,75	30.411,00
92	LOUSA DE VIDRO QUADRO BRANCO	36,000	Unidade	1.028,04	37.009,44
93	LOUSA INTERATIVA DIGITAL	20,000	Unidade	11.156,24	223.124,80
94	CAMINHA PORTÁTIL EMPILHAVEL	300,000	Unidade	524,00	157.200,00
95	CONJUNTO INFANTIL CJA 03	225,000	Unidade	524,33	117.974,25
96	Lavadora Semiautomática 20 kg	21,000	Unidade	1.304,26	27.389,46
97	CADEIRA FIXA PARA BIBLIOTECA	120,000	Unidade	265,73	31.887,60
98	ESTANTE BIBLIOTECÁRIA DUPLA FACE COM 10 PRATELEIRAS -	30,000	Unidade	2.561,33	76.839,90
99	ESTANTE BIBLIOTECÁRIA SIMPLES DE AÇO COM 5 OU 6 PRATELEIRAS	30,000	Unidade	1.764,33	52.929,90
100	Carrinho de Compras 140 L em Aço Zincado	30,000	Unidade	985,03	29.550,90
101	Carrinho de Carga com Grade 300 kg	6,000	Unidade	1.559,58	9.357,48



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 7.573.242,52 (sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade ampliar a competitividade do certame e promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Tal análise constitui etapa obrigatória do Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõe o art. 18, §2º, do referido diploma legal.

A análise técnica inicial demonstra que o objeto comporta divisão por lotes, nos termos do §2º do art. 40, sem prejuízo à sua funcionalidade ou ao atendimento das necessidades administrativas. Ao contrário, a separação por lotes revela-se adequada sob os critérios de eficiência, economicidade e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a Solução como um Todo, conforme orientação da Seção 4 deste estudo.

A contratação por lotes possibilita a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de pequeno e médio porte, bem como de empresas especializadas em segmentos específicos do objeto, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado realizada. Tal configuração favorece a ampliação da disputa, a redução de barreiras à entrada e a definição de requisitos de habilitação proporcionais a cada lote, contribuindo para a obtenção de melhores condições comerciais e técnicas.

Além disso, o parcelamento por lotes permite maior adequação logística e operacional às demandas das Unidades Escolares, possibilitando entregas descentralizadas e alinhadas às necessidades específicas de cada setor, o que tende a gerar ganhos de eficiência, melhor planejamento da execução contratual e maior controle da Administração sobre o fornecimento dos bens permanentes.

Embora a contratação integral possa, em determinados contextos, ensejar economia de escala, no presente caso verifica-se que a divisão por lotes não compromete a integração do objeto nem eleva riscos técnicos relevantes. Ao contrário, a separação favorece a mitigação de riscos operacionais, reduz a dependência de um único fornecedor e amplia a resiliência da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da competitividade.

No que se refere à gestão e fiscalização contratual, o parcelamento por lotes, ainda que implique acompanhamento de múltiplos contratos ou adjudicações, mostra-se compatível com a capacidade administrativa do Município, além de possibilitar maior



controle sobre o cumprimento das obrigações contratuais, prazos e qualidade dos bens fornecidos.

Diante do exposto, a recomendação técnica é pela **contratação do objeto de forma parcelada, por lotes**, por se mostrar a alternativa mais vantajosa à Administração Pública, alinhada aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, aos critérios estabelecidos no art. 40 e aos Resultados Pretendidos definidos neste Estudo, assegurando solução eficiente, competitiva e adequada às necessidades das Unidades Escolares do Município de Mombuca-CE.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de bens permanentes para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Mombuca-CE não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), justificando-se pela natureza emergente e imprevista da demanda, visando à atualização e melhoria da infraestrutura educacional em resposta a um aumento significativo na necessidade de recursos. Esta exceção ao planejamento anual evidencia a necessidade de uma resposta rápida para assegurar a continuidade e qualidade das atividades educacionais, refletindo os princípios de economicidade e interesse público previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Em consonância com a eficiência e a competitividade como delineado no art. 12, ações corretivas, como a inclusão da aquisição na próxima revisão do PCA ou adoção de mecanismos de gestão de riscos, serão implementadas. Desta forma, mesmo não estando prevista inicialmente, a contratação assegura resultados vantajosos ao otimizar recursos e ampliar a capacidade pedagógica das escolas, alinhando-se aos objetivos educacionais e administrativos da Prefeitura Municipal de Mombuca.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a contratação visam assegurar a disponibilidade contínua e adequada de bens permanentes nas Unidades Escolares do Município de Mombuca-CE, conforme descrito na necessidade de contratação. Alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, pretende-se alcançar significativos ganhos em termos de eficiência operacional e otimização dos recursos institucionais.

Este processo de aquisição busca principalmente a redução de custos operacionais, promovendo a maior eficiência dos recursos materiais e financeiros. O aproveitamento racional dos recursos humanos será garantido através de um melhor arranjo das atividades pedagógicas, possibilitado pelas novas aquisições. Espera-se também reduzir significativamente o retrabalho decorrente da falha nos equipamentos atualmente obsoletos, refletindo diretamente na melhoria do ambiente de



aprendizado e, assim, no bom andamento das atividades escolares.

Baseando-se na pesquisa de mercado realizada, os principais resultados incluem a potencial redução dos custos unitários através de economias de escala, bem como a diminuição do desperdício de materiais. Isso se dará através da atualização e padronização dos equipamentos a serem adquiridos, conforme indicado na 'solução como um todo'. O incremento das capacidades tecnológicas das unidades educacionais também proporcionará um melhor aproveitamento dos métodos de ensino modernos e inovadores.

No que tange à avaliação contínua e ao acompanhamento dos benefícios após a contratação, utilizar-se-á o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar, com indicadores quantificáveis, a economia percentual alcançada e as horas de trabalho reduzidas. Estes elementos serão fundamentais para comprovar os ganhos previstos e para embasar o relatório final da contratação, garantindo a consecução dos objetivos institucionais vinculados à melhoria contínua da educação no município.

Portanto, os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público, mas também promovem o uso eficiente e efetivo dos recursos, em conformidade com os objetivos institucionais e o interesse público, alinhados ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem sistemática e bem fundamentada em justificativas técnicas proporcionará a base sólida necessária para futuras avaliações e ajustes, sempre que necessário, em vista de permanente melhoria dos processos educativos e administrativos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, tal como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Assessoria Freire de Oliveira
DATA: 30/11/2025
AVANÇADA

metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando com objeto simples que dispensa ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise das alternativas para a aquisição de bens permanentes destinados às Unidades Escolares do Município de Mombaca-CE, observam-se critérios fundamentais para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A demanda por infraestrutura adequada para as unidades escolares é contínua e a padronização dos bens a serem adquiridos torna o SRP uma opção potencialmente **adequada**, especialmente quando se considera a vantagem de preços pré-negociados e a economia de escala que um registro de preços pode proporcionar, alinhando-se ao que preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A aquisição de equipamentos permanentes visa atender a uma necessidade crescente e contínua, o que favorece a adoção do SRP conforme os parâmetros do art. 82.

A contratação tradicional poderia otimizar demandas pontuais, oferecendo segurança jurídica imediata, especialmente em contextos onde as quantidades e especificações são claramente definidas e a entrega é única. Entretanto, dado o contexto operacional das escolas de Mombaca, onde a substituição e atualização dos equipamentos são ações contínuas e a demanda pode variar, o SRP permite maior flexibilidade e eficiência na gestão das contratações, conforme o art. 18, §1º, inciso V. A ausência de um Plano de Contratação Anual não inviabiliza a consideração do SRP, mas ressalta a importância do planejamento e adaptação às necessidades em constante evolução das unidades educacionais.

O levantamento de mercado e a análise de vantajosidade indicam que o SRP pode ser uma alternativa mais econômica, reduzindo esforços administrativos pela centralização e compartilhamento de compras. Em contrapartida, a contratação tradicional, embora viável, pode não oferecer a mesma rapidez e agilidade na resposta a demandas que se prolongam ou alteram constantemente, como esperado num ambiente escolar ativo. Portanto, a recomendação pelo Sistema de Registro de Preços surge como a escolha mais **adequada** para este processo de aquisição, promovendo a otimização de recursos e assegurando a eficiência necessária para atingir os resultados pretendidos, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021 admite, como regra geral, a participação de consórcios em procedimentos licitatórios, ressalvadas as hipóteses em que sua vedação esteja devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. Assim, cabe à Administração avaliar, de forma motivada, a viabilidade e a vantajosidade da participação consorcial, à luz das características do objeto e dos objetivos da contratação.

No presente caso, a análise técnica realizada, considerando os critérios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Levantamento de Mercado e a Demonstração da Vantajosidade, indica que o objeto da contratação — aquisição de bens permanentes destinados às Unidades Escolares do Município de Mombuca-CE — não apresenta complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique ou torne necessária a formação de consórcios. Trata-se de fornecimento de bens com características padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a conjugação de especialidades distintas ou capacidades técnicas complementares.

A pesquisa de mercado evidencia a existência de fornecedores individualmente aptos a atender integralmente às exigências do objeto, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico-financeiro, o que afasta a necessidade de somatório de capacidades, característica típica das contratações em que a participação de consórcios se mostra vantajosa, como em obras de grande vulto, projetos de engenharia complexos ou serviços técnico-científicos de alta especialização.

Além disso, a admissão de consórcios, no contexto da presente contratação, poderia acarretar aumento desnecessário da complexidade administrativa e dos riscos à gestão e à fiscalização contratual, tendo em vista a necessidade de coordenação entre múltiplas empresas consorciadas, definição de responsabilidades internas e acompanhamento da execução de obrigações solidárias. Tal cenário não se mostra compatível com os princípios da eficiência, da simplicidade procedimental e do planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que embora a legislação permita acréscimos nos limites de habilitação econômico-financeira para consórcios, nos termos do art. 15, tal faculdade não se revela necessária ou vantajosa neste caso, uma vez que os requisitos de habilitação fixados são proporcionais, adequados ao objeto e plenamente atendíveis por empresas individualmente consideradas, inclusive aquelas de pequeno e médio porte, preservando-se a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Diante do exposto, conclui-se, de forma motivada, pela **vedação à participação de consórcios** na presente contratação, por se tratar da alternativa mais adequada para assegurar a eficiência, a economicidade, a segurança jurídica e a adequada execução



contratual, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com os resultados pretendidos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, garantindo o atendimento eficaz das necessidades das Unidades Escolares do Município de Mombaca-CE.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para otimizar o planejamento e a execução dos processos licitatórios dentro da Administração Pública, de acordo com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas contratações, que possuem objetos semelhantes ou dependem de processos unos para alcançar resultados ótimos, ajudam a evitar duplicidade de esforços e garantem uma utilização mais racional dos recursos públicos. Esta abordagem integrada assegura que não haja sobreposição de esforços ou recursos e promove a harmonia entre diferentes setores, potencializando economias de escala e padronização conforme orientações do art. 40, inciso V, da mesma lei.

No que concerne à aquisição dos bens permanentes destinados às Unidades Escolares do Município de Mombaca-CE, não foram identificadas contratações correlatas anteriores ou em andamento que possam influenciar ou serem influenciadas pela solução proposta. Até o momento, não há evidências de contratos vigentes que necessitem ser substituídos ou ajustados de forma a garantir uma transição ordenada. Adicionalmente, a solução não depende de pré-requisitos complexos, tais como a construção de infraestrutura extra ou serviços adicionais que requeiram coordenação entre diferentes contratos ou divisões da Administração. Isso sugere que a iniciativa atual é relativamente independente e não associada a outras contratações.

Conclui-se que, devido à ausência de contratações correlatas ou interdependentes, o atual processo de aquisição pode prosseguir sem a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou estruturas contratuais. Isso ratifica a autonomia da solução proposta no ETP e a viabilidade de sua implementação sem suporte logístico ou técnico oriundo de outras áreas. Dessa forma, as providências futuras poderão concentrar-se na organização e na execução do processo licitatório em si, não havendo necessidade de intervenções adicionais para harmonizar este com outros projetos em andamento ou planejados.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o ciclo de vida dos bens permanentes a serem adquiridos para as Unidades Escolares do Município de Mombaca-CE, possíveis impactos ambientais incluem o



consumo excessivo de energia elétrica, geração de resíduos sólidos e a emissão de gases poluentes. A análise preliminar, fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos resultados do levantamento de mercado, destaca que a antecipação de possíveis soluções sustentáveis é crucial para assegurar a eficiência e adequação ao planejamento sustentável. Os resultados indicam que a adoção de equipamentos com certificação de eficiência energética, como selo Procel A, pode contribuir significativamente para a redução do consumo de energia. Além disso, prevê-se a implementação de sistemas de logística reversa para cartuchos de impressoras e outros insumos, assegurando sua devida destinação e reciclagem, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas mitigadoras devem incluir o uso de materiais e insumos biodegradáveis, sempre que possível, no intuito de minimizar a geração de resíduos não biodegradáveis em ambientes escolares. A manutenção dos equipamentos também deve ser planejada para garantir sua longevidade e desempenho eficiente, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Essas medidas serão alinhadas ao termo de referência, conforme estipulado no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. A capacidade administrativa para implementar tais soluções será avaliada, garantindo que não existam barreiras indevidas e que a competitividade e a proposta mais vantajosa sejam favorecidas, em sintonia com os objetivos do art. 11 da mesma lei.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização dos recursos e alcance dos 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e eficiência no uso dos bens permanentes. Na ausência de impactos ambientais significativos, como no caso de bens de uso imediato, essa condição será tecnicamente fundamentada, garantindo alinhamento com as práticas de desenvolvimento sustentável e os preceitos de eficiência estipulados no art. 5º.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise global do Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação para a aquisição de bens permanentes destinados às Unidades Escolares do Município de Mombaca-CE é viável e vantajosa. Sob o prisma técnico, a demanda pela atualização e substituição dos equipamentos permanentes se alinha com a necessidade de melhoria contínua das condições educacionais, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa solução permite a criação de um ambiente de aprendizado mais eficiente e seguro, inteiramente compatível com os objetivos educacionais contemporâneos, reforçando a inclusão digital e a equidade no acesso a ferramentas de ensino.

O contexto operacional, fundamentado na pesquisa de mercado, confirma que a oferta de bens disponíveis atende às especificações desejadas, apresentando



variedade de fornecedores e competitividade de preços, o que se traduz em potencial economicidade e escolha acertada dentro do sistema de registro de preços. As estimativas de quantidade e o valor previamente estabelecido, baseados em uma análise comparativa com contratações similares, validam a razoabilidade econômica e asseguram alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público, conforme delineado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à adequação ao planejamento estratégico, embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico, o planejamento atendeu aos requisitos previstos no art. 40 da Lei, sendo mensurados aspectos de sustentabilidade e mitigação de riscos. Essa consideração engaja a Administração em práticas de gestão responsável e transparente, garantindo cumprimento do interesse público. Assim, recomenda-se a continuidade plena do processo licitatório para a contratação proposta, apresentando-se esta decisão como base robusta para as instâncias superiores da Administração formalizarem o Termo de Referência, seguindo as diretrizes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 18, §1º, inciso XIII da referida Lei.

Mombaça / CE, 30 de novembro de 2025

assinado eletronicamente

Alessandra Freitas de Oliveira

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Alessandra Freitas de Oliveira
DATA: 30/11/2025
AVANÇADA